



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quinta-feira • 5 de Outubro de 2017 • Ano VI • Nº 2401

Esta edição encontra-se no site: [www.portoseguro.ba.io.org.br](http://www.portoseguro.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Republicação do Decreto Nº 8923/17 de 29 de setembro de 2017 - Institui o fórum Municipal de Educação - FME do Município de Porto Seguro e dá outras providências.**
- **Decreto Nº 8928/17 de 02 de outubro de 2017 - Reduz carga horária de servidor e dá outras providências.**
- **Edital Nº 01/2017 - Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Assembleia de Eleição do Conselho municipal da Promoção da Igualdade Racial para o biênio 2017/2019**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Claudia Silva Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Visconde de Porto Seguro, S/N, Casa da Lenha - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +5P6TJ4IPKA8A/KIPUBECG

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 8923/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE  
PORTO SEGURO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Prefeita Municipal de PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
- as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1240/15, de 19 de junho de 2015;
- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, FAZ SABER que:

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de PORTO SEGURO/BA, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro  
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário da Educação e ou representante por ele designado, ad referendum.


Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria da Educação do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 29 de setembro de 2017.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osorio - 170 - Centro  
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 8928/17 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Reduz carga horária de servidor e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no parágrafo 2º, do artigo 95, da Lei 423/01,

➤ **Considerando** Parecer Jurídico nº. 1163/2017, da Procuradoria Geral do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, da servidora Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO JULIÃO BADARÓ**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 02 de outubro de 2017.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

**Editais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**EDITAL Nº 01/2017**

*Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Assembleia de Eleição do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL para o biênio 2017/2019.*

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 680/07, de 15 de maio de 2007, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, fica convocada, por este edital, a Assembleia Municipal para a eleição da representação da sociedade civil do CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL para o biênio 2017/2019.

**Título I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, entidade sem fins lucrativos, de caráter público e permanente, paritário, deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Social da Promoção da Igualdade Racial tem vínculo administrativo e financeiro com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Título II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros, estes sem limite de idade, sendo 06 (seis) representantes do poder público, 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes do poder público serão indicados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada pelo poder público para este fim.

§ 3º. A designação dos membros do Conselho compreenderá um respectivo suplente.

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 - Centro Porto Seguro-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

§ 4º. Os membros do conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e as Assembleias Gerais decidirem.

**Título III  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, para o biênio 2017 /2019, organizações da sociedade civil que se dediquem aos trabalhos de promoção da igualdade racial.

- I. Atuação em desenvolvimento ligados à projetos ligados à promoção da igualdade racial;
- II. Relatório anual de atividades contendo as ações desenvolvidas, comprovadamente;
- III. Ofício assinado pelo representante legal da Entidade ou Movimento Social;
- IV. Documentos Pessoais (RG e CPF);
- V. Sem limite de idade.
- VI. No caso dos Movimentos Sociais, devem apresentar a ata da última reunião de posse da Diretoria, assim como a ata de fundação;
- VII. Preencher o formulário de inscrição (Anexo I).

**Art. 4º** - As inscrições deverão ser feitas entre os dias 09/10 a 20/10 de 2017, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 380 - Centro ou através do requerimento de inscrição ou por e mail: compirps@gmail.com.

**Título IV  
DA ELEIÇÃO**

**Art. 5º** - A Assembleia da Eleição será realizada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, na Sala dos Conselhos, no dia 24/10 de 2017, às 9:00 horas.

**Art. 6º** - Somente poderá votar e ser votado 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Entidade ou Movimento Social.

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 - Centro Porto Seguro-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**Art. 7º** - Cada representante legal terá o direito de votar uma vez, podendo votar em até 07 (sete) representantes de entidades candidatas, não podendo extrapolar este número, sob pena de anulação automática do voto.

**Título V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - É facultado à Comissão Eleitoral impugnar a candidatura, caso seja detectada alguma irregularidade apresentada pelo candidato, no ato da inscrição.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

**Art. 9º** - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SMTDS- sala dos Conselhos, situada à Rua Pero Vaz de Caminha, 380 - Centro.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 26 de setembro de 2017.

**Comissão Eleitoral**

- Carmelita de Jesus Santos - SMTDS;
- Gilmária da Cruz Menezes -SME e
- Cristiano Raykil Pinheiro - IFBA.

*Livia Cardoso Nascimento*  
Secretaria Municipal do Trabalho  
e Desenvolvimento Social  
Decreto n° 7966-17

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 - Centro Porto Seguro-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Requerimento de Inscrição

Nº de Inscrição : \_\_\_\_\_

A (Organização Social) \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_. Solicita inscrição no processo de eleição do COMPIR -  
Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial, 2017. Indicando os seguintes  
representantes, como titular: \_\_\_\_\_  
Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e (CPF) \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado na  
rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_ E-mail para contato: \_\_\_\_\_  
e como suplente \_\_\_\_\_  
Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e (CPF) \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado na  
rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_ E-mail para contato:  
Porto Seguro...../...../2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – Porto Seguro	
Comprovante de Inscrição	
	Inscrição nº _____
Entidade _____	
CNPJ _____	
Porto Seguro, ____/____ 2017	
_____ Responsável pela inscrição	

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 - Centro Porto Seguro-BA